



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.965/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, "pet shops" e estabelecimentos do ramo, no Município de Viçosa, a fixarem cartazes que facilitem e estimulem a adoção de animais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as clínicas veterinárias, "pets shops" e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Viçosa, a fixarem cartaz que facilite, incentive e estimule a adoção consciente de animais.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente Lei, deverá apresentar de forma clara e visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção consciente e responsável de animais.

Art. 2º A critério dos estabelecimentos de que trata esta Lei, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais (ONGs), lares temporários, grupos ou cuidadores independentes, entidades, entre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos e dos responsáveis pela adoção.

Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, poderão sofrer as sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de maio de 2022.

Vereador Edenilson José Oliveira
Presidente

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Marly Coelho Januário, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 12/04/2022)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2022